

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEE Nº 01/2009

Dispõe sobre as eleições da Diretoria Executiva do SINDIFISCO-MG, dos membros do Conselho Fiscal e de Ética e seus suplentes, e dos representantes para o biênio 2010/2011.

A Comissão Eleitoral Estadual do Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais – **SINDIFISCO-MG**, doravante denominado apenas **SINDIFISCO-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Estatuto do **SINDIFISCO-MG**, doravante denominado apenas Estatuto, e considerando as disposições dos capítulos IV a VI do mesmo Estatuto, resolve:

I – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – Ficam convocados todos os filiados ao **SINDIFISCO-MG**, aptos a votar, para as eleições da sua Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos Fiscal e de Ética e dos Representantes locais e aposentados, bem como dos respectivos suplentes, para o biênio 2010/2011, que serão realizadas em conformidade com o Estatuto e, supletivamente, com os dispositivos contidos nesta Instrução Normativa.

II – DA DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º – As eleições serão realizadas em todas as Regiões Eleitorais, no dia **11 (onze)** de novembro de 2009, com início às 8 (oito) horas e término às 18 (dezoito) horas.

III – DAS REGIÕES E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 3º – As Regiões Eleitorais e suas respectivas Seções Eleitorais são as listadas no Anexo I, a ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

§ 1º – Cada Região Eleitoral será supervisionada por uma Comissão Eleitoral Regional, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos filiados ao **SINDIFISCO-MG**, indicados pelos Representantes locais ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º – Em cada Região Eleitoral funcionarão as Seções Eleitorais a ela vinculadas, conforme discriminação do Anexo I, cada uma com uma Mesa Receptora de Votos, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, com as atribuições de dirigir o processo eleitoral naquela Seção, receber os votos na forma do Estatuto e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Regional para apuração.

§ 3º – Os membros da Comissão Eleitoral Regional acumularão as funções de membros da correspondente Seção Eleitoral, sendo que um dos secretários da Comissão assumirá as funções de Mesário.

§ 4º – Os membros da Comissão Eleitoral Estadual acumularão as funções da Comissão Eleitoral Regional da Região Eleitoral BELO HORIZONTE, bem como da Seção Eleitoral que for instalada na sede do SINDIFISCO-MG.

Art. 4º – A linha sucessória nas Seções Eleitorais obedecerá à ordem exposta no parágrafo 2º do artigo anterior e, na ausência de algum dos seus membros, aquele que estiver, no momento, exercendo a sua presidência, designará, para compor a Mesa Receptora de Votos, dentre os presentes, um dos filiados constantes da listagem de eleitores, a seu critério.

IV – DAS CANDIDATURAS

Art. 5º – Nos termos do artigo 49 do Estatuto, para concorrer às eleições da Diretoria Executiva do **SINDIFISCO-MG**, os candidatos deverão proceder à inscrição de chapas

completas para todos os cargos da Diretoria Executiva, observando-se a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor de Assuntos Jurídicos e respectivo suplente;
- IV – Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente;
- V – Diretor-Administrativo e respectivo suplente;
- VI – Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais e respectivo suplente;
- VII – Diretor de Aposentados e Pensionistas e respectivo suplente.

Art. 6º – Os candidatos a membro dos Conselhos Fiscal e de Ética deverão proceder a sua inscrição, individualmente, sendo eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados e considerados titulares os 03 (três) candidatos mais votados, e os demais, suplentes.

Art. 7º – Os candidatos a Representantes locais e dos aposentados deverão proceder a sua inscrição, individualmente, sendo eleito o candidato mais votado em suas respectivas unidades.

§ 1º – Nas unidades locais com mais de 30 fiscais sindicalizados, o número de representantes eleitos será na forma prevista no § 2º do artigo 15 do estatuto.

§2º – Nas regiões sindicais com mais de 30 fiscais aposentados sindicalizados, o número de representantes de aposentados obedecerá os critérios do Regimento aprovado na AGE de 27 de agosto de 2009: um representante a cada 30 sindicalizado.

Art. 8º – Nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 do Estatuto, somente poderão ser votados os filiados que tiverem, na data limite para inscrição de chapa, no mínimo 6 (seis) meses de filiação.

§ 1º – No ato da inscrição, cada chapa deverá trazer sua designação, que a identificará em todo o processo eleitoral.

§ 2º – É vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 3º – O pedido de inscrição de chapa ou de candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética e a Representantes locais e aposentados deverá ser formalizado por requerimento preenchido em 02 (duas) vias, acompanhado da anuência, por escrito, de cada candidato e de cada suplente, na forma do art. 49 do Estatuto.

§ 4º – O pedido de inscrição poderá ser protocolado nas sedes das respectivas Regiões Eleitorais, a partir da publicação desta Instrução Normativa até as 18 (dezoito) horas do dia 02 (dois) de outubro de 2009.

§ 5º – O pedido de inscrição poderá também ser encaminhado por SEDEX à Comissão Eleitoral Estadual, no endereço da sede do **SINDIFISCO-MG**, Av. Afonso Pena, 3.130 – conj. 402 – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-009, observando-se, quanto à postagem, o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º – As Comissões Eleitorais Regionais, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, remeterão, via SEDEX, à Comissão Eleitoral Estadual, os pedidos de inscrição que houverem recebido.

V – DO EXAME, DA DECISÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º – Até o dia 13 (treze) de outubro de 2009, a Comissão Eleitoral Estadual reunir-se-á, na sede do **SINDIFISCO-MG**, para deliberar sobre as inscrições das Chapas e dos candidatos a membros dos Conselhos Fiscal e de Ética e Representantes locais e aposentados.

§ 1º – Havendo impedimento de algum candidato integrante de chapa, tal fato será comunicado ao candidato a Presidente da chapa, para que promova a respectiva substituição por filiado apto.

§ 2º – O prazo para a substituição tratada no parágrafo anterior será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação;

§ 3º - Efetivada a substituição, que somente poderá ocorrer uma única vez, o candidato a Presidente da chapa encaminhará, no prazo previsto no § 2º, novo pedido de inscrição, na forma do parágrafo 3º do artigo 8º desta Instrução Normativa, com a respectiva justificativa, juntando o comprovante de recebimento da comunicação prevista no parágrafo 1º.

Art. 10 – Será indeferida a inscrição:

I – de chapa ou de candidato aos Conselhos Fiscal e de Ética e Representantes locais e aposentados que não preencher os requisitos previstos no Estatuto e nesta Instrução Normativa;

II – de chapa que não preencher todos os cargos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, considerando-se como não preenchido o cargo do candidato que estiver enquadrado em norma de inelegibilidade;

III – de chapa que não promover a substituição formal de membro no caso da ocorrência prevista no parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 11 – A homologação das chapas e de sua composição, bem como das candidaturas individuais, será divulgada por meio de publicação no órgão oficial do Estado, o “Minas Gerais”, na parte I, “Publicações de Terceiros” e, também, no informativo do **SINDIFISCO-MG**.

Parágrafo único – Da homologação citada no “caput” cabe impugnação devidamente fundamentada à Comissão Eleitoral Estadual, proposta por qualquer filiado ou candidato, nos termos dos artigos 63 a 65 do Estatuto, desde que tal impugnação seja apresentada, nos termos do artigo 64 do mesmo Estatuto, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

VI – DAS REGRAS GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 12 – As eleições serão realizadas sob supervisão das Comissões Eleitorais Estadual e Regionais, no âmbito das suas respectivas atribuições e na forma prevista no Estatuto.

Art. 13 – Nos termos do artigo 48 do Estatuto, as eleições serão por escrutínio secreto, tendo cada filiado apto a votar direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único – Somente poderão votar os filiados que tiverem, na data limite para inscrição de chapas, no mínimo 30 (trinta) dias de filiação.

Art. 14 – Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos determinará a lavratura da Ata em formulário próprio, na parte relativa ao início dos trabalhos, fazendo nela constar qualquer anormalidade porventura existente ou fato que julgar conveniente anotar.

Parágrafo único – Durante a votação, todos os fatos relevantes, como votos em trânsito, de sindicalizados não listados, cédulas destruídas, substituição de mesários, presença de fiscais e outros observados pelos membros da Mesa, deverão ser anotados para lavratura de ata ao final dos trabalhos.

Art. 15 – O eleitor, após identificar-se perante a Mesa Receptora de sua Seção, mediante apresentação de documento oficial de identidade, assinará a respectiva listagem de eleitores, recebendo a cédula eleitoral devidamente rubricada pelos membros da mesa, votará secretamente e depositará seu voto diretamente na urna.

Parágrafo único – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 16 – O eleitor indicará seu voto para a chapa de sua preferência e para até 03 (três) candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética em cédula única, que conterà de forma clara e objetiva:

I – a designação de cada chapa e sua composição integral, com os nomes e cargos dos candidatos e dos respectivos suplentes;

II – os nomes e números dos candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética.

Parágrafo único – O eleitor que errar ao votar deverá solicitar outra cédula à Mesa Receptora de Votos, devolvendo a anterior, que será destruída na sua presença.

Art. 17 – O eleitor indicará seu voto para os Representantes locais e dos aposentados em cédula própria que conterà os nomes dos candidatos da unidade administrativa e da Região sindical.

Parágrafo único – O eleitor que errar ao votar deverá solicitar outra cédula à Mesa Receptora de Votos, devolvendo a anterior, que será destruída na sua presença.

Art. 18 – O filiado que estiver fora de sua Região Eleitoral, ou cujo nome não constar da listagem de eleitores de sua Região, poderá votar, após identificar-se perante a Mesa Receptora de Votos, devendo preencher formulário previamente elaborado pela Comissão Eleitoral Estadual com seu nome, MASP, região eleitoral e assinatura, nos termos do artigo 55 do Estatuto.

Parágrafo único – O eleitor que estiver na situação do caput deste artigo receberá cédula em branco para assinalar o nome do Representante local ou do aposentado de sua unidade administrativa ou Região sindical.

Art. 19 – Cada Chapa ou candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética ou Representantes locais e dos aposentados poderão designar, para cada Seção Eleitoral, até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação, bem como os de apuração e consolidação dos votos junto às Comissões Eleitorais Regionais e perante a Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 20 – Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Receptora:

I – contará as cédulas em branco não utilizadas, para informação na ata, e as destruirá imediatamente;

II – determinará a lavratura da ata, em formulário próprio, na parte relativa ao encerramento dos trabalhos, fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação, o número de eleitores que votaram, inclusive os votos nos termos do artigo 18 desta Instrução Normativa, devendo a referida ata ser assinada por todos os membros da Mesa, pelos fiscais das chapas, se presentes, e por testemunhas, quando houver;

III – lacrará a fenda da urna com papel e cola, colhendo, no lacre, a assinatura de todos os componentes da Mesa Receptora de Votos, encaminhando-a, juntamente com a Ata, à respectiva Comissão Eleitoral Regional, para apuração, ou passará à apuração pública dos votos, se a correspondente Região Eleitoral for constituída de uma única Seção Eleitoral ou, no caso de Seção Eleitoral centralizadora de apuração de várias urnas, manterá lacrada a urna até o recebimento das urnas de todas as Seções Eleitorais da Região Eleitoral.

VII – DA APURAÇÃO

Art. 21 – A apuração pública dos votos será realizada pelas Comissões Eleitorais Regionais, conforme dispõe o artigo 60 e seu parágrafo único do Estatuto do SINDIFISCO-MG, no dia 11 (onze) de novembro de 2009, observando-se o seguinte:

§ 1º - De posse das urnas de todas as Seções Eleitorais vinculadas à Região Eleitoral, as Comissões Eleitorais Regionais farão a abertura das urnas, uma a uma, cotejando o número de votantes indicado nas atas das seções com o número de cédulas existentes em cada urna, depositando os votos, ainda dobrados, em recipiente próprio, para apuração conjunta de todas as urnas da Região Eleitoral.

§ 2º - Depois de verificadas as urnas de todas as Seções Eleitorais vinculadas à Região Eleitoral, serão iniciados os trabalhos de apuração dos votos.

§ 3º - Caso ocorra alguma diferença numérica entre a quantidade de cédulas no interior das urnas e as quantidades nas atas das Seções, a diferença, para mais ou para menos, na quantidade de cédulas, será acrescida ou deduzida do número de votos obtidos por todos os candidatos e/ou chapas, ou seja, cada chapa e cada candidato aos Conselhos Fiscal ou de Ética terão acréscimo ou dedução, no número de votos que houver alcançado, da diferença eventualmente existente.

Art. 22 – A rasura e/ou a indicação, na cédula de votação, de mais de uma opção de voto para as chapas indicadas, ou a indicação de mais de 03 (três) candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética caracterizam o “voto nulo”, e a falta de indicação de opção de voto configura o “voto em branco”, sendo que, em ambas as hipóteses, o voto não será computado para nenhum dos candidatos ou chapas.

Parágrafo único – A nulidade de voto ou o voto nulo somente atingirão a parte da cédula em que ocorrer o vício, ou seja, a parte das chapas concorrentes ou a coluna dos candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética.

Art. 23 – Findos os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Regional determinará a lavratura da Ata de Apuração em modelo próprio, fazendo dela constar os resultados, recolocará as cédulas utilizadas na urna, lacrando-a com assinatura de todos os membros da Comissão e a enviará, via SEDEX ou diretamente à Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da eleição, juntamente com os respectivos documentos, à Comissão Eleitoral Estadual, na sede do **SINDIFISCO-MG**, para consolidação geral.

Parágrafo único – Os resultados das apurações regionais tão logo conhecidos deverão ser repassados à Comissão Eleitoral Estadual, por fax ou e-mail, na sede do **SINDIFISCO-MG**.

Art. 24 – Recebidos os documentos e as urnas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais Regionais, a Comissão Eleitoral Estadual fará a consolidação dos resultados da eleição.

§ 1º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 2º – Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente contar maior tempo de filiação ao **SINDIFISCO-MG** e, permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 3º – O eventual empate entre os candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética e dos Representantes locais e dos aposentados será decidido da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

VIII – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 25 – Consolidada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Estadual proclamará os resultados, declarará os eleitos e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 do Estatuto, marcará a data da respectiva posse, que deverá coincidir com o término do mandato da atual Diretoria, que se encerrará em 11 (onze) de dezembro de 2009.

Art. 26 – Os candidatos a Presidente do **SINDIFISCO-MG** poderão recorrer de forma fundamentada à Assembléia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da proclamação dos resultados, de todas as decisões da Comissão Eleitoral que possam influir nos resultados das eleições.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, a decisão da Assembléia Geral será por maioria simples, nos termos do artigo 68 do Estatuto.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem interposição de recurso, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral e serão destruídas todas as cédulas nele utilizadas.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Fazem parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes Anexos, que serão divulgados oportunamente:

Anexo I – Das Regiões Eleitorais, dos Municípios e Seções Eleitorais com seus respectivos endereços.

Anexo II – Relação e composição das chapas inscritas e dos candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética e dos Representantes locais e dos aposentados.

Anexo III – Relação dos filiados aptos a votar nestas eleições.

Anexo IV – Modelos de atas e requerimentos.

Art. 28 – Todos os dados relevantes destas eleições serão divulgados, em duas oportunidades, na seguinte ordem:

I – até o dia 03 (três) de setembro de 2009, em caráter provisório, sujeitos a mudanças, a data das eleições, a composição da Comissão Eleitoral Estadual e a comunicação da abertura do processo eleitoral do **SINDIFISCO-MG**, para o biênio 2010/2011;

II – até o dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2009, em caráter definitivo, os Anexos I, II, III e IV.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral Estadual manterá plantão na sede do **SINDIFISCO-MG** no dia e horário previstos para as eleições, a fim de prestar esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários.

Art. 30 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Estadual e, em casos extremos que fujam à sua competência, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e que decidirá por maioria simples.

Art. 31 – A presente Instrução Normativa será publicada, em inteiro teor, no órgão oficial do **SINDIFISCO-MG**, que deverá ser afixado na sede do **SINDIFISCO-MG**, em todas as Regiões Eleitorais e encaminhado, via correio, a todos os filiados, entrando em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2009.

COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL